



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**ABS/1/2025**

**Consultoria Técnica na Área Financeira**

Alínea c) do n.º1 do art.º 20 e art.º 115.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos na sua atual  
redação

## ÍNDICE

Objeto e preço base do concurso .....	3
Prazo da prestação de serviços .....	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Objeto do dever de sigilo .....	6
Prazo do dever de sigilo .....	6
Preço Contratual.....	6
Condições de Pagamento.....	6
Penalidades contratuais.....	7
Atos de Terceiros.....	7
Força maior .....	8
Resolução por parte do contraente público.....	9
Resolução por parte do prestador de serviços .....	9
Foro Competente.....	9
Subcontratação e cessão da posição contratual .....	10
Comunicações e notificações .....	10
Contagem de prazos .....	10
Disposições Específicas e Características Técnicas .....	10

## CADERNO DE ENCARGOS

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

###### Objeto e preço base do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a prestação de serviços, de consultoria Técnica na Área Financeira para o Município de Arganil**, durante de **12 meses** após assinatura do contrato, de acordo com as disposições do presente caderno de encargos.
2. O valor base do presente procedimento é de 18.000,00€ (dezoito mil euros) ao qual acresce IVA.
3. O serviço objeto do presente contrato deve ser prestado por um contabilista certificado sócio ou associado do adjudicatário.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

###### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo da prestação de serviços**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga, mantendo-se válido durante 12 meses.

### Capítulo II

#### **Obrigações contratuais**

##### Seção I

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### Subseção I

#### **Disposições gerais**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestação dos serviços nas condições do presente caderno de encargos;
- b) O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos decorrentes do presente procedimento ou da execução do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo, sob pena de resolução contratual.
- c) O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização do Município.
- d) Realizar duas deslocações mensais, em data a acordar, à sede do contraente público;
- e) Elaboração informações e pareceres técnicos, nas áreas da contabilidade e fiscalidade, a pedido dos serviços municipais;
- f) Assessoria aos serviços do município na elaboração dos documentos previsionais, Orçamento e GOP's; prestação de contas semestrais e anuais; implementação da Contabilidade de Gestão no âmbito da NCP 27 e tudo o que estiver relacionado com os reportes à ERSAR.

- g) Assessoria aos serviços do município, designadamente na área de contabilidade e do património;
- h) Apoiar na interface das aplicações da AIRC (SNC, SGP, SNT, TAX, SGF, GES, OAD e SNP);
- i) Disponibilidade contínua remota, via correio eletrónico e telemóvel, para aconselhamento pontual;
- j) Integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o Município pela prestação de serviços;
- k) Responder nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de Serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar inequivocamente que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo Município. Sempre que os erros, deficiências ou omissões resultem de dados fornecidos pelo Município, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
- l) Corrigir, em qualquer altura e logo que solicitado pelo Município, os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de este mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- m) É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- n) Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

#### Subseção II

#### **Dever de sigilo**

#### **Cláusula 5.ª**

### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Seção II**

### **Cláusula 7.ª**

#### **Preço Contratual**

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. As faturas serão emitidas à medida que os serviços venham a ser executados, devendo o adjudicatário informar o Município sobre o número de horas de trabalho correspondente a cada fatura emitida.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 30 dias.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.
4. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato deverão fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de cabimento e de compromisso.

### Capítulo III

#### **Penalidades contratuais**

##### **Cláusula 9.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Se o adjudicatário não cumprir a prestação de serviços nos termos do previsto no presente caderno de encargos, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, ficará sujeito à sanção diária de 2‰ (dois por mil), do preço contratual.
2. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, o Município reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, será efetuada, a critério do Município, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, sem mais formalidades, ou por acionamento das garantias em poder do Município.

##### **Cláusula 10.ª**

#### **Atos de Terceiros**

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o Município de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços, de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador do serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo VI**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

**Disposições finais**

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Contagem de prazos**

3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Fiscalização**

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.